



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
GEADA, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO & PROJETOS, LDA.

"Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia Internacional
do Tâmega e do Corgo"

N.º 01/2022

A 20/01/2022, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 11/10/2021 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: GEADA, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO & PROJETOS, LDA., pessoa coletiva n.º 503595241 com sede social na Vila Pouca de Aguiar, representada por José Eduardo Machado Alves do Quinteiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) na qualidade de procurador como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso e procuração datada de 17 de maio de 2018.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 23/12/2021, no decurso do procedimento de consulta prévia número CMVR-3529/S/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho do em 27/12/2021 e aceitação tácita por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Elaboração do Projeto de Execução da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 74.945,00€ (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.



- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - Capítulo 02.02.20;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia 11/01/2022 e têm o número 02/2022.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo De Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage - Técnica Superior dos quadros do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A 20 de janeiro de 2022

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º 01/2022.